



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 90018/2025

Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de **limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel, copeiras e copeiros, e seguro de responsabilidade civil**, durante a realização da **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, a ocorrer entre os dias **25 e 28 de novembro de 2025**, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufáical, em Goiânia-GO, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

Valor Total da Contratação:

R\$ 26.765,29

Data da Sessão:

30 de setembro de 2025

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	8
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7 - DA CONTRATAÇÃO	11
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;	16
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	16
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	16
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;	19
1 - DO OBJETO	19
2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	20
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	21
5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	22
6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	23
7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	29
8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	31
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;	34
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.	37
1 - DAS PARTES	37
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	37





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DO OBJETO	37
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	38
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	39
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	40
7 - DO PAGAMENTO	41
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	42
9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	42
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	44
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	47
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	47
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	50
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
16 - DOS CASOS OMISSOS	50
17 - DAS ALTERAÇÕES	50
18 - DA PUBLICAÇÃO	51
19 - DO FORO	51





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71880/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, **art. 80** da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 30 de setembro de 2025, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de: limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel, copeiras e copeiros de luxo e seguro de responsabilidade civil**, durante a **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, a ocorrer entre os dias **25 e 28 de novembro de 2025**, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufáical, localizado à Avenida Esperança, s/nº, Campus II – Samambaia, Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus Anexos, especialmente no **Termo de Referência**.

1.2 - O objeto será dividido em **2 (dois) itens** compostos por subitens que correspondem a serviços agrupados segundo critérios de similaridade técnica, funcional, logística e de gestão contratual, conforme descrito nas tabelas constantes do **Termo de Referência**.

1.2.1 - O licitante poderá apresentar proposta para 1 (um) ou mais itens, devendo obrigatoriamente ofertar proposta para todos os itens que compõem o(s) itens(s) para os quais manifestar interesse.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ R\$ 26.765,29 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais, vinte e nove centavos)**.

1.5 - Os serviços são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos do **inciso XXII do art. 6º** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por envolverem atividades padronizadas, de baixa complexidade técnica, com resultados mensuráveis mediante especificações usuais de mercado.

1.6 - O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do **art. 105** da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **art. 54** da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o disposto no **art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

2.2.1 - A obtenção dos benefícios referidos no item anterior está limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.3.1 - O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor ou ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - **Estão impedidos de participar deste procedimento:**

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta** e seus Anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes vedações legais:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Autor do projeto, quando houver, ou da especificação técnica vinculada diretamente ao objeto;
 - b) Empresa que tenha entre seus dirigentes o autor da especificação técnica ou **Termo de Referência**;
 - c) Pessoa física ou jurídica com sanção vigente impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
 - d) Quem mantenha vínculo técnico, econômico, financeiro ou de parentesco (até o 3º grau) com dirigentes do órgão contratante ou com membros da equipe de planejamento da contratação;
 - e) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
 - f) Pessoas físicas ou jurídicas com decisão judicial transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por:
 - f.1) Exploração de trabalho infantil;
 - f.2) Submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
 - f.3) Contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista.
- 2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;
- 2.4.5 - Consórcios e sociedades cooperativas, conforme vedação fundamentada no **Termo de Referência**, com base no **art. 15** da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de prestação dos serviços de forma coordenada, padronizada e com gerenciamento unificado durante a realização de evento com prazo, local e cronograma rigidamente definidos.
- 2.4.6 - Agentes públicos do órgão contratante que, direta ou indiretamente, estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos do **§ 1º do art. 9º** da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.7 - Ex-agentes públicos em situação de conflito de interesses nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;
- 2.4.8 - Empresas integrantes de grupo econômico com o autor do projeto ou especificação técnica, por extensão do impedimento legal (**art. 9º** da Lei nº 14.133/2021);
- 2.4.9 - Fornecedor que atue em nome de outro com fim de burlar sanção ou vedação legal, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada, se comprovado uso fraudulento da personalidade jurídica.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste **Aviso de Contratação Direta**.
- 3.2 - Após a divulgação do **Aviso de Contratação Direta**, o fornecedor interessado deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo descrição detalhada do objeto ofertado, marca (quando aplicável) e **valor global**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.
- 3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:
- 3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;
 - 3.3.2 - O compromisso de prestar os serviços descritos no **Termo de Referência**, conforme o(s) itens(s) para os quais apresentar proposta, com observância às especificações técnicas, operacionais, funcionais e quantitativas estabelecidas no instrumento convocatório;
 - 3.3.3 - A aceitação de que o(s) valor(es) ofertado(s), **por item**, tanto na proposta inicial quanto na fase de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar **todos** os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

3.5 - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, ao momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no **art. 93** da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, conforme **art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, também, que atende aos requisitos do **art. 3º** da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos **arts. 42 a 49** da referida lei, observados os **§§ 1º a 3º do art. 4º** da Lei nº 14.133/2021 e as condições específicas de participação estabelecidas neste Aviso para cada item.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo (**menor preço**), correspondente ao seu lance final aceitável.

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;

3.10.2 - O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

3.10.3 - O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

os lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como "lances intermediários".

4.4.2 - O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.5 - Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial para o(s) itens(s) em que estiver participando.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance ou maior desconto, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.9 - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no **Anexo II - Termo de Referência**, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar em um ou mais itens esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço para cada item.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados naquele item, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**, e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término. A proposta atualizada deverá refletir fielmente a composição dos serviços ofertados no(s) item(ns) de participação, contendo as especificações técnicas, funcionais e quantitativas, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também do sócio majoritário, conforme **art. 12** da Lei nº 8.429/1992.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, conforme IN nº 3/2018, §1º: A tentativa de burla será apurada com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros; §2º: O fornecedor será previamente convocado para manifestação.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar em cada item poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do respectivo objeto.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do limite previsto;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais, desde que de forma insanável.

5.4.2 - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não cobre custos de execução ou apresente preços simbólicos, irrisórios ou zero, salvo se referentes a bens próprios com renúncia de remuneração;
- b) Contiver valores inferiores a pisos legais obrigatórios (salários, impostos, convenções coletivas etc.).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.4.3 - Caso haja indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5 - Erros no preenchimento da planilha de custos não serão causa automática de desclassificação, sendo permitida sua correção, desde que:

5.5.1 - Não ocorra majoração do preço;

5.5.2 - A substância da proposta não seja alterada.

5.6 - É exemplo de erro corrigível: indicação indevida de recolhimento de tributos via Simples Nacional, quando a empresa não é optante.

5.7 - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou área especializada.

5.8 - Caso a proposta vencedora de determinado item seja desclassificada, serão examinadas as seguintes propostas daquele item, respeitando-se a ordem de classificação.

5.8.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.8.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste **Aviso de Contratação Direta**.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação** e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado em cada item ao final da fase de lances.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões forem encontradas válidas por meio de consulta direta aos sites oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.5 - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

6.6 - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

6.6.1 - Atestados de capacidade técnica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.6.2 - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.7 - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

6.8 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.9.1 - Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

6.9.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste **Aviso de Contratação Direta**.

6.10 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação do respectivo item, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas e às condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, por item, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização).

7.2 - O adjudicatário de cada item terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item **7.2**.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do **art. 105** da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, documento ou comprovação exigida, quando aplicável;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do **Aviso de Contratação Direta**.

8.1.3 - Não celebrar contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

8.1.6 - Fraudar o certame.

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º** da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados em 1 (um) ou mais itens (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados em 1 (um) ou mais itens (procedimento deserto).

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso de Contratação Direta** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.12 - Integram este **Aviso de Contratação Direta**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2 - ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS COSTA DE HOLANDA

Data: 24/09/2025 15:17:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde se localizar a filial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.6 - Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo da unidade no Registro correspondente, conforme natureza societária.

1.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 - Declaração de não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A** da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 - Caso o fornecedor seja isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, **art. 69, caput, inciso II**.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

4.2 - O fornecedor deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4.3 - O fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços contratados, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, emitidos em papel timbrado da Contratada e devidamente assinados por seu representante.

4.4 - O fornecedor disponibilizará todas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

4.4.1 - Cópia do contrato que deu suporte à contratação;

4.4.2 - Endereço atual da contratante;

4.4.3 - Local de execução do objeto contratado;

4.4.4 - E demais documentos que se fizerem necessários.

4.5 - A licitante classificada no **Item 1, Subitem 2 – Serviços de Brigadistas**, deverá apresentar:

4.5.1 - Certificação de conformidade da empresa prestadora e da equipe técnica, emitida por empresa regularmente cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, atestando a formação técnica dos brigadistas nos termos da legislação estadual aplicável.

4.6 - A licitante classificada no **Item 1, Subitem 5 – Serviços de Pronto Socorro Móvel**, deverá apresentar:

4.6.1 - Comprovação de registro profissional atualizado no respectivo Conselho de Classe para os profissionais de medicina e enfermagem vinculados à execução contratual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.6.2 - Certificado de formação específica do socorrista, emitido por instituição de ensino ou treinamento legalmente habilitada para capacitação na área de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **Termo de Referência** consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de: limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel, copeiras e copeiros de luxo, e seguro de responsabilidade civil**, durante a **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema - 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, a ocorrer entre os dias **25 e 28 de novembro de 2025**, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, localizado à Avenida Esperança, s/nº, Campus II - Samambaia, Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os serviços estão organizados em **itens**, conforme critério de similaridade técnica, funcional, logística e de gestão contratual dos respectivos subitens, a fim de garantir a coerência operacional da execução, nos termos:

Item 1								
Subitem	Descrição	Quant. Profissionais	Diárias	Horas/ Diária	Data	Horário	Valor unitário estimado do item	Valor total estimado do item
1	Serviços de limpeza	2	1	6	24/11/2025	8 h às 14 h	232,08	464,16
		2	3	8	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	10 h às 18 h	309,44	1.856,64
		1	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h	309,44	309,44
		2	1	8	28/11/2025	10 h às 18 h	309,44	618,88
2	Serviços de Recepcionistas	12	1	6	27/11/2025	18 h às 24 h	361,26	4.335,12
3	Serviços de Assistentes de Palco	4	2	6	26/11/2025	15 h às 21 h	409,02	3.272,16
					27/11/2025	18 h às 24 h		
4	Serviços Brigadistas	2	3	12	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	9 h às 21 h	600,00	3.600,00
		3	1	6	27/11/2025	20 h às 2 h	300,00	900,00
		2	1	10	28/11/2025	8 h às 18 h	500,00	1.000,00
5	Serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergência e Urgências	1 Socorrista 1 Enfermeiro 1 Médico	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h	7.091,39	7.091,39
6	Copeira de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h	350,00	700,00
7	Copeiro de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h	350,00	700,00
Valor total estimado do Item 1:							R\$ 24.847,79	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item 2					
Subitem	Descrição	Público	Data	Valor unitário estimado do item	Valor total estimado do item
8	Seguro de Responsabilidade Civil, abrangendo todo o evento, contemplando toda a estrutura e todas as pessoas envolvidas no evento, contra qualquer acidente que possa vir a ocorrer.	650	25 à 28/11/2025	2,95	1.917,50
Valor total estimado do Item 2:				R\$ 1.924,00	

1.3 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 26.765,29 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais, vinte e nove centavos).**

1.4 - Os serviços são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos do **inciso XXII do art. 6º** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por envolverem atividades padronizadas, de baixa complexidade técnica, com resultados mensuráveis mediante especificações usuais de mercado, o que possibilita a definição objetiva do objeto e a aferição adequada da execução contratual pela Contratante.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme **art. 105** da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, em conformidade com seu histórico institucional, promoveu, até o ano de 2019, o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente. A partir de 2021, o evento passou a ser denominado **“Troféu Seriema – Prêmio Crea de Meio Ambiente”**, com o objetivo de reconhecer pessoas físicas e jurídicas, entidades de classe, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, proprietários rurais, programas e veículos de comunicação que atuam em favor do desenvolvimento, recuperação, defesa e preservação do meio ambiente no Estado de Goiás.

3.2 - Desde sua criação, o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente recebeu 1.930 projetos inscritos, dos quais 162 foram premiados. Outros 33 projetos e personalidades foram agraciados com menção honrosa por sua contribuição relevante à área ambiental. O processo de julgamento técnico contou com a participação de 349 profissionais especializados, que compuseram as Comissões Julgadoras responsáveis pelas análises. Para a 23ª edição, as inscrições estarão abertas no período de **27 de maio a 28 de julho de 2025**, e a solenidade de entrega dos prêmios ocorrerá no dia **27 de novembro de 2025**.

3.3 - A realização do evento **Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente** encontra-se amparada pelo Regimento Interno do Crea-GO, especificamente nos seguintes dispositivos: **art. 4º, inciso XXXVI** (competência institucional); **art. 9º, inciso XLIII** (competência do Plenário); **art. 145, inciso IV** (competência da Comissão de Desenvolvimento Sustentável – Codesu), além da Decisão de Diretoria nº 007/2025, que autorizou a realização do evento e os atos administrativos correlatos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.4 - O Prêmio tem como finalidade valorizar ações que promovam a preservação, a recuperação, a defesa e a conservação do meio ambiente, bem como a melhoria da qualidade de vida, estimulando a consciência ambiental e o desenvolvimento sustentável por meio de iniciativas públicas e privadas de impacto social e ambiental positivo.

3.5 - A contratação de serviços de limpeza justifica-se pela necessidade de garantir a higienização completa do espaço onde ocorrerá o evento, antes, durante e após a realização da solenidade, considerando que a montagem da estrutura gera resíduos como tecidos, madeira, fios, plantas e terra. Ressalta-se que o Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal não disponibiliza equipe própria para execução dessa atividade, sendo responsabilidade do Crea-GO restituir o espaço limpo e desimpedido.

3.6 - A contratação de serviços de recepcionistas e assistentes de palco é imprescindível para assegurar a organização protocolar do evento, promovendo acolhimento, orientação ao público e suporte logístico à condução das atividades no palco, garantindo fluidez, eficiência e elevada qualidade na experiência dos participantes e convidados.

3.7 - A contratação de serviços de brigadistas profissionais tem por objetivo assegurar condições adequadas de segurança preventiva durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, abrangendo ações de prevenção e combate a incêndios, abandono de área e atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, em consonância com as normas técnicas aplicáveis à segurança em eventos.

3.8 - A contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergência e urgência, com equipe composta por socorrista, enfermeiro e médico, visa garantir resposta imediata a eventuais intercorrências médicas durante o evento, assegurando a integridade física dos participantes e permitindo, se necessário, a remoção de pacientes a unidades de saúde referenciadas.

3.9 - A contratação de copeiras e copeiros com padrão elevado de atendimento justifica-se pela exigência de manutenção de elevados níveis de higiene, conforto e hospitalidade nos sanitários e ambientes de uso comum, condizentes com a presença de autoridades, representantes do Sistema Confea/Crea, convidados institucionais e demais participantes.

3.10 - A presente contratação está fundamentada no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado global da contratação não excede o limite legal para dispensa de licitação previsto para serviços, estando em conformidade com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, no âmbito do Crea-GO.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO consiste na **contratação, por tempo determinado, de empresa(s) especializada(s) para a prestação integrada dos serviços de limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel de emergência e urgência, copeiras e copeiros com padrão elevado de atendimento**, visando atender integralmente às necessidades operacionais, logísticas e de segurança da **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, conforme as especificações técnicas constantes neste **Termo de Referência** e seus anexos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

considerando-se o ciclo de vida completo da contratação, nos termos do **inciso XXXI do art. 6º** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 - A solução será adotada através de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **inciso II do art. 75** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido para a hipótese de dispensa por valor, conforme previsto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.3 - Não foram identificadas, no presente procedimento, quaisquer exigências técnicas, operacionais ou econômicas que possam restringir a competitividade do mercado ou limitar o universo de potenciais fornecedores habilitados, mantendo-se observância integral aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do **art. 5º** da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação observará o princípio da sustentabilidade ambiental, previsto no **inciso IV do art. 11** da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, sendo obrigatórias, no mínimo, as seguintes práticas por parte da Contratada:

5.1.1 - Adoção de medidas de racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, abrangendo todas etapas de produção, transporte, entrega, montagem e execução do objeto;

5.1.2 - Reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado de resíduos, embalagens, materiais e insumos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da responsabilidade socioambiental;

5.1.3 - Treinamento e capacitação periódica dos empregados envolvidos na execução contratual, contemplando boas práticas ambientais, prevenção da poluição e gestão sustentável de recursos;

5.1.4 - Cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a adoção de todas as medidas preventivas, mitigatórias ou compensatórias relativas a eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do contrato.

5.2 - É vedada qualquer hipótese de subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de responsabilidade direta e integral da Contratada a execução de todas as atividades previstas neste **Termo de Referência**.

5.2.1 - A vedação à subcontratação visa garantir unicidade técnica, padronização dos resultados, rastreabilidade operacional e total responsabilização da Contratada, assegurando que todos os serviços estejam alinhados aos padrões cerimoniais, técnicos, simbólicos e estéticos exigidos pela Administração.

5.2.2 - A delegação de etapas a terceiros comprometeria controle técnico da execução, uniformidade da qualidade, responsabilização contratual e tempestividade na correção de eventuais inconformidades, impactando negativamente a gestão do contrato.

5.2.3 - A experiência administrativa da Contratante, aliada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, recomenda expressamente a vedação à subcontratação em contratações diretas de escopo restrito, execução sensível e prazos exíguos, como na presente hipótese.

5.3 - É vedada a participação de empresas reunidas em **consórcio**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3.1 - A vedação à formação de consórcios justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica, administrativa e jurídica da execução contratual, evitando fragmentações que possam comprometer a conformidade dos itens, a padronização dos serviços e a fiscalização técnica.

5.4 - Não será admitida a participação de cooperativas.

5.4.1 - A estrutura organizacional descentralizada das cooperativas, baseada na autogestão e na autonomia operacional dos cooperados, inviabiliza a responsabilização objetiva, uniforme e contínua pela entrega do objeto conforme os padrões técnicos, cerimoniais e estéticos exigidos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União recomenda a vedação à participação de cooperativas em contratações cujo objeto exija acabamento padronizado, rigor técnico e execução homogênea.

5.5 - As vedações à subcontratação, à participação de consórcios e cooperativas fundamentam-se nos objetivos:

- 5.5.1** - Garantir a unicidade da execução e a padronização de todos os itens contratados;
- 5.5.2** - Centralizar a responsabilidade técnica, jurídica e operacional em único fornecedor;
- 5.5.3** - Agilizar os fluxos de gestão contratual e supervisão técnica pela Administração;
- 5.5.4** - Minimizar riscos operacionais, falhas de comunicação e dispersão de responsabilidade;
- 5.5.5** - Prevenir inadimplementos por delegações indevidas ou ausência de controle unificado;
- 5.5.6** - Resguardar os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5.6 - A Administração atesta que tais restrições não comprometem a competitividade do certame, tendo em vista a existência, no mercado nacional, de ampla quantidade de empresas plenamente capacitadas a executar, de forma direta, integral e padronizada, todos os serviços objeto desta contratação.

5.7 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do **art. 96** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza pontual e não contínua dos serviços.

5.8 - A licitante classificada no Item 1, subitem 2 – Serviços de Brigadistas, deverá apresentar:

5.8.1 - Certificação de conformidade da empresa prestadora e da equipe técnica, emitida por empresa regularmente cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, atestando a formação técnica dos brigadistas nos termos da legislação estadual aplicável.

5.9 - A licitante classificada no Item 1, subitem 5 – Serviços de Pronto Socorro Móvel, deverá apresentar:

- 5.9.1** - Comprovação de registro profissional atualizado no respectivo Conselho de Classe para os profissionais de medicina e enfermagem vinculados à execução contratual;
- 5.9.2** - Certificado de formação específica do socorrista, emitido por instituição de ensino ou treinamento legalmente habilitada para capacitação na área de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Prestação dos Serviços de Limpeza:

6.1.1 - Os serviços de limpeza serão executados após a assinatura do Contrato e mediante emissão formal de **Ordem de Serviço**, expedida pela **Área de Aquisições e Contratos**, conforme os cronogramas, quantitativos e responsabilidades:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) No dia **24/11/2025**, das 8 h às 14 h, deverão ser disponibilizados 2 (dois) profissionais para limpeza do salão, hall de acesso, recepção, banheiros, camarins e demais ambientes, antes da montagem das estruturas. A data foi disponibilizada a título de cortesia pela Fundação de Apoio à Pesquisa – Funape.
- b) Nos dias **25/11, 26/11 e 27/11/2025**, das 10 h às 18 h, deverão ser alocados 2 (dois) profissionais por dia, durante a montagem do evento, para manutenção da limpeza contínua nas mesmas áreas.
- c) No dia **27/11/2025**, das 18 h às 2 h do dia **28/11**, 1 (um) profissional deverá prestar os serviços durante a realização do evento, com cobertura contínua.
- d) No dia **28/11/2025**, das 8 h às 18 h, deverão ser designados 2 (dois) profissionais para a limpeza durante a desmontagem da estrutura, com abrangência em todos os ambientes.
- e) Ao término da desmontagem, às 18 h do dia **28/11/2025**, o espaço deverá ser entregue totalmente limpo, conforme obrigação contratual entre o Crea-GO e a entidade gestora do local.
- f) A finalização dos serviços ocorrerá após verificação e aprovação formal da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.
- g) A Contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, incluindo: 2 rodos, 2 vassouras de pelo macio, 2 vassouras de cerdas grossas para carpete, aspirador de pó, 4 panos, 2 baldes e demais insumos.
- h) A Contratada será integralmente responsável por todas as despesas com seus funcionários, incluindo alimentação, transporte e demais custos operacionais.
- i) A Contratada deverá fornecer aos profissionais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, conforme normas de segurança do trabalho.
- j) Os serviços devem ser prestados com fornecimento contínuo de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, sacos plásticos, aromatizantes e produtos correlatos, seguindo normas técnicas e de higiene.
- k) A seguir, apresentam-se os quantitativos detalhados de materiais de higiene e limpeza a serem fornecidos pela Contratada:

k.1) Papel Higiênico

Tipo: 300 m x 10 cm – 100% celulose virgem

Total de rolos: 44 (quarenta e quatro)

Quantidade de *dispensers*: 5 (cinco) em montagem; 17 (dezessete) no evento.

Dia	Descrição	Quant. de dispensers existentes no local	Quant. de rolos de papel higiênico
25 e 26/11 – Montagem	Papel higiênico 300 m x 10 cm 100% Celulose Virgem	5	5
27/11 – Montagem 28/11 – Desmontagem	Papel higiênico 300 m x 10 cm 100% Celulose Virgem	5	5
27/11 – Realização do Evento	Papel higiênico 300 m x 10 cm 100% Celulose Virgem	17	34
Total			44





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 1: Dispenser de Papel Higiênico

k.2) Papel Toalha Interfolhado

Tipo: duas dobras, 100% celulose, pacote com 1.000 folhas

Total de pacotes: 12 (doze)

Dispenser: 4 (quatro) durante montagem e desmontagem; 7 (sete) durante o evento.

Dia	Descrição	Quant. de dispensers existentes no local	Quantidade de pacotes de papel toalha (1000 folhas)
25, 26 e 27/11 – Montagem 28/11 – Desmontagem	Papel toalha Interfolhado duas dobras 20,0 cm x 21,0 cm – 100% Celulose Alta absorção, maciez e resistência Pacote com 1.000 folhas	4	2
27/11 – Realização do Evento	Papel toalha Interfolhado duas dobras 20,0 cm x 21,0 cm – 100% Celulose Alta absorção, maciez e resistência Pacote com 1.000 folhas	7	10
Total			44



Figura 2: Dispenser de Papel Toalha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

k.3) Sabonete Líquido

Quantidade: 2 galões de 5 litros – fragrância lavanda.



Figura 3: Dispenser de Sabonete Líquido

k.4) Produtos de Limpeza e Aromatização

Desinfetante (Ipê ou equivalente) – 3 galões de 7L

Água sanitária (Q-Boa ou equivalente) – 2 galões de 5L

Detergente com glicerina (Limpol ou equivalente) – 3 galões de 5L

Aromatizador de ambiente (Bom Ar ou equivalente – lavanda) – 5 frascos de 432ml

Descrição	Quantidade
Desinfetante – Galão de 7 litros – Perfumação prolongada. Marca de referência: Ipê	3
Água Sanitária – Galão de 5 litros. Marca de referência: Q-Boa	2
Detergente líquido – Antiodor com Glicerina – Galão de 5 litros. Marca de referência: Limpol	3
Aromatizador de ambiente – Lavanda – 432ml. Marca de referência: Bom Ar	5

l) As marcas eventualmente indicadas são a título meramente referencial, podendo ser aceitos produtos equivalentes que apresentem desempenho técnico similar ou superior, **conforme avaliação e aceite da Administração.**

m) A Contratada deverá cumprir eventuais orientações complementares definidas pela Administração no curso da execução.

n) No ato da entrega da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório técnico pós-evento, em formato PDF, contendo fotos coloridas, numeradas e identificadas, comprovando a execução de todos os serviços relacionados à limpeza.

6.2 - Prestação dos Serviços de Recepcionistas e Assistentes de Palco:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 4: Exemplo de vestimenta (Recepcionistas e Assistentes de Palco)

6.2.1 - Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato e mediante Ordem de Serviço expedida pela Área de Aquisições e Contratos, conforme segue:

a) Recepcionistas:

Quantidade: 12 (doze) profissionais;

Período: 27/11/2025, das 18 h às 24 h;

Perfil exigido: ensino médio completo, fluência em português, experiência comprovada, uniforme padronizado e apresentação pessoal adequada.

a.1) Traje obrigatório **fornecido pela Contratada**: vestido preto justo, manga curta, altura até os joelhos, lenço de cetim dourado, meia calça preta lisa, sapato *scarpin* preto. As recepcionistas devem estar maquiadas e com cabelo escovado.

a.2) Despesas com vestuário, deslocamento e alimentação serão responsabilidades da Contratada.

a.3) As funções incluem recepção cordial, informações sobre programação e localização, resolução de dúvidas e condução ao ambiente do evento.

b) Assistentes de Palco:

Quantidade: 4 (quatro) profissionais;

Período: 26/11/2025 (15 h às 21 h – ensaio) e 27/11/2025 (18 h às 24 h – evento);

Perfil: mesmo das recepcionistas.

b.1) Participação obrigatória no ensaio com uso integral do traje oficial.

b.2) Atribuições: organização do material de premiação, apoio logístico no palco, assistência ao mestre de cerimônias, auxílio a premiados e autoridades, controle de fluxo e resolução discreta de imprevistos.

6.3 - Prestação dos Serviços de Brigadistas:

6.3.1 - A prestação ocorrerá após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço. Os brigadistas deverão:

a) Possuir formação específica, uniforme oficial completo e equipamentos adequados (luvas, capacete, cinto, etc.);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) Permanecer à disposição conforme cronograma:

- 2 (dois) profissionais por dia: 25, 26 e 27/11/2025, das 9 h às 21 h;
- 3 (três) profissionais: 27/11/2025, das 20 h às 2 h do dia 28/11/2025;
- 2 (dois) profissionais: 28/11/2025, das 8 h às 18 h.

6.4 - Prestação dos Serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergência e Urgência:

6.4.1 - Deverá ser disponibilizada 1 (uma) unidade de suporte avançado (UTI móvel) no dia 27/11/2025, das 18 h às 2 h do dia 28/11/2025.

a) A unidade deverá conter:

- a.1) 1 socorrista, 1 enfermeiro e 1 médico, com registros válidos e ativos;
- a.2) Equipamentos de suporte à vida e remoção;
- a.3) Medicamentos de uso básico emergencial;
- a.4) Identificação visual dos profissionais e histórico de experiências similares.

6.4.2 - A Contratada deverá apresentar relatório técnico pós-evento com fotos dos profissionais e relação de nomes vinculados à execução.

6.5 - Prestação dos Serviços de Copeiras e Copeiros de Luxo:



Figuras 5 e 6: Exemplo de vestimenta (Copeiras e Copeiros de Luxo)

6.5.1 - Os serviços serão prestados no dia 27/11, das 18 h às 2 h do dia 28/11, nos banheiros, com alocação de:

- a) 2 (duas) copeiras para os banheiros femininos;
- b) 2 (dois) copeiros para os banheiros masculinos.

6.5.2 - Atribuições: higienização contínua, reposição de insumos, organização e ambientação estética.

6.5.3 - Uniformes:

- a) Copeiro: camisa branca (gola mandarim), calça preta, tênis antiderrapante
- b) Copeira: vestido preto com renda branca, avental branco, sapatilha branca antiderrapante, cabelo em coque

6.6 - Seguro de Responsabilidade Civil:

6.6.1 - A Contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo toda a estrutura,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

participantes, prestadores e demais envolvidos no evento, para o período de 25 a 28/11/2025, considerando público estimado de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos exatos termos das cláusulas pactuadas, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme apurado em processo administrativo regular.

7.2 - Em caso de ordem de paralisação, impedimento ou suspensão formal da execução contratual, devidamente reconhecida pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao da interrupção, mediante registro formal em apostila contratual.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes públicos formalmente designados pela Contratante, com competência técnica e administrativa para exercer a fiscalização contratual, nos termos dos **arts. 117 e 118** da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 - O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências corretivas necessárias à regularização de faltas, vícios ou inconformidades.

7.3.2 - Ocorrendo situação que extrapole sua esfera de competência, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) à autoridade superior em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas convenientes à continuidade e à regularidade da execução contratual.

7.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto(a) devidamente aceito(a) pela Contratante para atuar como representante direto e permanente durante a execução do objeto, garantindo interlocução técnica e operacional eficaz com os agentes públicos responsáveis pela gestão do contrato.

7.4.1 - A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência de preposto(a) que não possua conduta, postura, qualificação ou desempenho compatível com a boa execução do objeto, cabendo à Contratada efetuar substituição imediata.

7.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de sua execução ou de seu planejamento, conforme determinado pela fiscalização ou pela autoridade competente.

7.6 - A Contratada será inteiramente responsável pelos danos que, direta ou indiretamente, causar à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo tal responsabilidade afastada ou atenuada pela fiscalização exercida pela Contratante.

7.7 - Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive perante terceiros.

7.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos na cláusula anterior não transferirá à Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratual ou justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.9 - As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de expediente físico ou eletrônico institucional que permita controle de recebimento, registro, rastreabilidade e arquivamento.

7.10 - O gestor do contrato poderá convocar a Contratada, por intermédio de seu representante, para adoção de providências urgentes ou imediatas, sempre que identificada a necessidade de saneamento de desconformidades ou ajustes na execução.

7.11 - Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento entre a Contratante e a Contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações pactuadas, os mecanismos de controle, as rotinas de verificação, o plano complementar de execução (quando houver), os critérios de aferição de desempenho e as penalidades aplicáveis.

7.12 - Antes de cada pagamento ou reembolso, a Contratante realizará consulta sobre a situação fiscal, trabalhista e de habilitação jurídica da Contratada, para verificação da manutenção das condições exigidas na fase de seleção.

7.12.1 - As consultas incluirão, no mínimo, os seguintes cadastros públicos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);
- c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.13 - A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

7.13.1 - O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir formação e experiência compatíveis com a complexidade técnica do objeto contratado.

7.13.2 - A verificação da execução dos serviços observará os critérios e parâmetros técnicos definidos neste **Termo de Referência** e demais anexos do contrato.

7.13.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada ensejará, conforme o caso, aplicação de penalidades, compensações financeiras ou rescisão contratual, nos termos legais.

7.13.4 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução, tampouco transfere à Administração corresponsabilidade por vícios, falhas ou imperfeições técnicas.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão recebidos, inicialmente, a título provisório, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data da entrega do Relatório de Execução dos Serviços, mediante termo circunstanciado lavrado pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e contratuais.

8.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissional(is) designado(s), com competência técnica, acompanhado(s), sempre que possível, por representante da Contratada, para verificar a adequação da execução, identificar pendências e apontar eventuais correções, arremates ou ajustes necessários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3 - A medição e o recebimento provisório dos serviços observarão o resultado das avaliações da execução do objeto, inclusive quanto aos indicadores de desempenho, podendo implicar redimensionamento dos valores a serem pagos, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

8.4 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, no todo ou em parte, e às suas expensas, qualquer serviço ou item que apresente vício, defeito ou inconformidade, conforme apontado pela fiscalização, sendo vedado o atesto final da medição enquanto houver pendência não sanada.

8.5 - O recebimento provisório poderá ser condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes operacionais e à entrega de manuais técnicos, relatórios, certificados ou demais documentos exigidos contratualmente.

8.6 - O Relatório Circunstanciado da fiscalização deverá ser elaborado no prazo previsto no item 9.1, contendo a descrição objetiva dos serviços executados, a análise técnica das conformidades e inconformidades, e a recomendação fundamentada para recebimento definitivo ou para saneamento de pendências.

8.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá abranger a totalidade das ocorrências técnicas e administrativas, concluindo pela aceitação ou rejeição parcial ou total dos serviços prestados, com posterior envio ao gestor do contrato.

8.8 - Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, quando verificado descumprimento das especificações técnicas, contratuais ou legais, devendo a Contratada corrigir as inconformidades no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento de notificação formal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.9 - A aferição da qualidade da execução do contrato poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, e implicará redimensionamento do pagamento, sempre que:

8.9.1 - A Contratada não alcançar os resultados pactuados, deixar de executar atividades ou executar com qualidade inferior à exigida;

8.9.2 - Houver descumprimento na alocação de materiais, insumos, equipamentos ou recursos humanos exigidos.

8.10 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada, após a verificação da regularidade, da integralidade da entrega e da qualidade dos serviços, conforme documentação técnica apresentada.

8.10.1 - Havendo inconformidade impeditiva da liquidação e pagamento, a comissão ou servidor competente indicará a cláusula descumprida e solicitará, por escrito, as correções à Contratada.

8.10.2 - Cumpridas as exigências, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos que comprovem a perfeita execução do objeto.

8.10.3 - A Contratante comunicará à Contratada o aceite final, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura, com valor ajustado conforme o IMR, quando adotado.

8.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, administrativa ou ética pela execução do objeto, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.12 - A emissão da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo, conforme autorizado pelo gestor do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.13 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratada será formalmente comunicada para emitir nova nota fiscal ou fatura ajustada ao valor efetivamente atestado pela fiscalização.

8.14 - O setor competente responsável pela liquidação verificará a regularidade formal da nota fiscal ou fatura apresentada, devendo conter, no mínimo:

- 8.14.1** - Prazo de validade;
- 8.14.2** - Data de emissão;
- 8.14.3** - Dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.14.4** - Período de execução dos serviços;
- 8.14.5** - Valor exato a pagar;
- 8.14.6** - Indicação de tributos retidos, quando aplicável.

8.15 - Constatado erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até regularização pela Contratada, iniciando-se novo prazo de pagamento somente após sanado o impedimento, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.16 - Antes da emissão de empenho e a cada pagamento, a Administração verificará:

- 8.16.1** - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.16.2** - Existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.17 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada formalmente para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

- 8.17.1** - Persistindo a irregularidade, será comunicado o fato aos órgãos de controle competentes e adotadas providências para rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.18 - A efetiva prestação dos serviços ensejará o pagamento normal até a formalização de eventual rescisão, caso não sanada a irregularidade.

8.19 - No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.20 - Os percentuais retidos obedecerão à legislação atual, independentemente do valor previsto na planilha de custos da Contratada.

8.21 - A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, a cada pagamento, comprovação atualizada de enquadramento no regime, sob pena de sofrer as retenções tributárias integrais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.22 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no **art. 145** da Lei nº 14.133/2021, e serão limitados a:

- 8.22.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração;
- 8.22.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2025**.

9.2 - Nos termos do **art. 86** da Portaria Crea-GO nº 007/2024, de 5 de janeiro de 2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este **Termo de Referência** foi elaborado pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, na pessoa dos colaboradores **Abadilene Marques de Oliveira, Danilo Ferreira Diniz Suriani e Luciana Pereira Sousa**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme os autos do processo e a Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 27 de junho de 2025.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90018/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial para prestação dos serviços discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) ao(s) qual(is) concorremos na Dispensa Eletrônica destinada à contratação de: **serviços de limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel, copeiras e copeiros de luxo e seguro de responsabilidade civil**, durante a **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, a ocorrer entre os dias **25 e 28 de novembro de 2025**, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, localizado à Avenida Esperança, s/nº, Campus II – Samambaia, Goiânia-GO, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos no **Termo de Referência** e seus anexos.

Item 1								
Subitem	Descrição	Quant. Profissionais	Diárias	Horas/ Diária	Data	Horário	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de limpeza	2	1	6	24/11/2025	8 h às 14 h		
		2	3	8	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	10 h às 18 h		
		1	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
		2	1	8	28/11/2025	10 h às 18 h		
2	Serviços de Recepcionistas	12	1	6	27/11/2025	18 h às 24 h		
3	Serviços de Assistentes de Palco	4	2	6	26/11/2025	15 h às 21 h		
					27/11/2025	18 h às 24 h		
4	Serviços Brigadistas	2	3	12	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	9 h às 21 h		
		3	1	6	27/11/2025	20 h às 2 h		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

		2	1	10	28/11/2025	8 h às 18 h		
5	Serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergência e Urgências	1 Socorrista 1 Enfermeiro 1 Médico	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
6	Copeira de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
7	Copeiro de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
Valor total: R\$								

Item 2					
Subitem	Descrição	Público	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Seguro de Responsabilidade Civil, abrangendo todo o evento, contemplando toda a estrutura e todas as pessoas envolvidas no evento, contra qualquer acidente que possa vir a ocorrer.	650	25 à 28/11/2025		
Valor total: R\$					

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto, incluindo transporte, montagem, retirada, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que não existe nenhum fato superveniente que impeça ou modifique as condições de habilitação da nossa empresa para participar do certame. Comprometemo-nos, ainda, a informar à Administração Pública sobre qualquer ocorrência que possa afetar nossa habilitação, conforme disposto no **art. 27, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente **Aviso de Contratação Direta**, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, **art. 80** da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 90018/2025**, realizada em **30 de setembro de 2025**, na forma do **art. 75, inciso II** da Lei 14.133/2021, datado de __/__/____, tudo constante do processo nº **71880/2025**, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a **prestação dos serviços de: limpeza, recepcionistas, assistentes de palco, brigadistas, pronto socorro móvel, copeiras e copeiros de luxo e seguro de responsabilidade civil**, durante a **Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente**, a ocorrer entre os dias **25 e 28 de novembro de 2025**, no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal, localizado à Avenida Esperança, s/nº, Campus II – Samambaia, Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - O objeto encontra-se detalhado a seguir, agrupado por critério de similaridade técnica, funcional, logística e de gestão contratual, a fim de garantir a coerência operacional da execução, nos termos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item 1								
Subitem	Descrição	Quant. Profissionais	Diárias	Horas/ Diária	Data	Horário	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de limpeza	2	1	6	24/11/2025	8 h às 14 h		
		2	3	8	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	10 h às 18 h		
		1	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
		2	1	8	28/11/2025	10 h às 18 h		
2	Serviços de Recepcionistas	12	1	6	27/11/2025	18 h às 24 h		
3	Serviços de Assistentes de Palco	4	2	6	26/11/2025	15 h às 21 h		
					27/11/2025	18 h às 24 h		
4	Serviços Brigadistas	2	3	12	25/11/2025 26/11/2025 27/11/2025	9 h às 21 h		
		3	1	6	27/11/2025	20 h às 2 h		
		2	1	10	28/11/2025	8 h às 18 h		
5	Serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergência e Urgências	1 Socorrista 1 Enfermeiro 1 Médico	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
6	Copeira de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
7	Copeiro de Luxo	2	1	8	27/11/2025	18 h às 2 h		
Valor total: R\$								

Item 2						
Subitem	Descrição	Público	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
8	Seguro de Responsabilidade Civil, abrangendo todo o evento, contemplando toda a estrutura e todas as pessoas envolvidas no evento, contra qualquer acidente que possa vir a ocorrer.	650	25 à 28/11/2025			
Valor total: R\$						

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O valor total da contratação é de R\$ (.....);

4.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.3.1 - O Termo de Referência;

4.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº 71880/2025;



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.4 - A Proposta da Contratada;

4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução contratual terá início após a assinatura do instrumento de contrato e emissão de Ordem de Serviço expedida pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante, em conformidade com os cronogramas e condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2 - A prestação dos serviços será executada segmentada por itens, conforme adjudicação individualizada, sendo que cada licitante será responsável, exclusivamente, pelos serviços contidos no(s) item(s) para o(s) qual(is) for contratado.

5.2.1 - Os serviços estão divididos nos seguintes itens, conforme critérios técnicos, logísticos e funcionais:

a) Item 1: Apoio Operacional – Serviços de limpeza e serviços de copeiras e copeiros de luxo, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos de higiene e limpeza, de acordo com cronograma e padrões de desempenho definidos no TR.

b) Item 2: Serviços Complementares – Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a participantes, prestadores e estrutura do evento, no período integral de montagem, realização e desmontagem.

5.3 - A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os cronogramas, horários, locais e parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência, incluindo alocação prévia de pessoal, fornecimento integral de materiais, insumos e EPIs, bem como a montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos.

5.4 - Todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de mobilização e desmobilização estarão a cargo exclusivo da Contratada, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento adicional além do valor contratado.

5.5 - A Contratada deverá manter preposto formalmente aceito pela Contratante para interlocução permanente com o setor demandante e com o fiscal do contrato, inclusive com presença física no local de execução, sempre que necessário.

5.6 - A Contratada deverá apresentar, ao final da execução do objeto, relatório técnico pós-evento com fotos datadas e georreferenciadas (quando aplicável), evidências da execução de todos os serviços contratados, lista nominal de profissionais alocados (quando exigido) e descrição de ocorrências relevantes.

5.7 - A fiscalização da execução será exercida por agente(s) público(s) designado(s) nos termos dos **arts. 117 e 118** da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará(ão) a execução, registrará(ão) ocorrências, exigirá(ão) providências corretivas e reportará(ão) inconformidades à autoridade competente.

5.8 - A Contratada será responsável por reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço prestado com vício, defeito ou desconformidade, mesmo após o aceite provisório, conforme determinado pela fiscalização contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.9 - A Contratada responderá integralmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não se eximindo de suas obrigações pela existência de fiscalização ou pelo aceite formal do serviço.

5.10 - Todas as comunicações operacionais, administrativas ou técnicas deverão ocorrer por meio formal (ofício, e-mail institucional com confirmação de leitura ou mensagem eletrônica rastreável), preservando-se a integridade documental das tratativas.

5.11 - O pagamento dos serviços será condicionado ao cumprimento integral das seguintes exigências:

5.11.1 - Entrega total do objeto adjudicado, com comprovação documental e aceite formal pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**;

5.11.2 - Apresentação de relatório técnico pós-evento (quando aplicável), contendo evidências da execução dos serviços;

5.11.3 - Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e cadastral da Contratada, por meio de consultas atualizadas nos seguintes cadastros públicos:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);

c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

d) Apresentação dos seguintes documentos válidos:

d.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – RFB/PGFN);

d.2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d.4) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (quando aplicável).

5.12 - O pagamento será realizado conforme condições previstas no contrato, mediante conferência da Nota Fiscal e atesto de conformidade da área requisitante, no prazo legal, desde que cumpridas todas as condições deste **Aviso de Contratação Direta**.

5.13 - A execução parcial, defeituosa ou fora do padrão exigido sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como à compensação de danos, descontos proporcionais ou rescisão contratual, conforme avaliação da Administração.

5.14 - A responsabilidade da Contratada se estenderá a vícios ocultos, falhas técnicas ou desconformidades constatadas após a conclusão do evento, aplicando-se as disposições da legislação civil vigente.

5.15 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade e integridade da execução, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária pelos atos ou omissões da Contratada.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada qualquer hipótese de subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de responsabilidade direta e integral da Contratada a execução de todas as atividades previstas no **Termo de Referência**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor da contratação corresponderá ao(s) item(ns) adjudicado(s) ao fornecedor, conforme proposta vencedora, observado o valor total estimado de **R\$** (.....).

7.1.1 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, fornecimento de materiais, insumos, uniformes, equipamentos, seguros, montagem, desmontagem, gestão e quaisquer outros custos vinculados à execução contratual.

7.2 - O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da nota fiscal válida e regular, e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3 - Os serviços prestados serão recebidos, inicialmente, a título provisório, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da entrega do Relatório de Execução dos Serviços pela Contratada, mediante termo circunstanciado lavrado pelo(a) fiscal do contrato.

7.4 - A fiscalização contratual será realizada por profissional(is) formalmente designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das especificações técnicas, operacionais e contratuais, inclusive mediante inspeção in loco e, sempre que possível, com acompanhamento da Contratada.

7.5 - Serão rejeitados total ou parcialmente os serviços que apresentarem vício, defeito ou inconformidade, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, as correções no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação formal, sob pena de aplicação de glosa ou outras sanções cabíveis.

7.6 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pela comissão ou servidor competente, condicionado à regularidade da execução e à análise dos documentos técnicos exigidos.

7.7 - A aferição da qualidade da execução poderá se basear em Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, e implicará redimensionamento do pagamento nas seguintes hipóteses:

7.7.1 - Inexecução total ou parcial do objeto;

7.7.2 - Qualidade inferior à exigida para insumos, materiais ou serviços;

7.7.3 - Alocação inadequada ou insuficiente de recursos humanos, técnicos ou materiais;

7.7.4 - Descumprimento de cronograma, prazos ou obrigações contratuais.

7.8 - A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após autorização expressa da Contratante, sendo obrigatória a emissão de nova nota fiscal quando houver glosa ou ajuste de valor.

7.9 - A nota fiscal deverá conter:

7.9.1 - Número do contrato e identificação da Contratante;

7.9.2 - Data de emissão e prazo de validade;

7.9.3 - Período de execução dos serviços;

7.9.4 - Valor exato a pagar, com destaque para retenções legais aplicáveis;

7.9.5 - Indicação dos tributos incidentes, conforme regime tributário adotado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.10 - O pagamento será realizado por ordem bancária em conta previamente indicada pela Contratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de liquidação da despesa, a qual deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal válida.

7.11 - A Administração realizará, antes da emissão de empenho e de cada pagamento, a verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada e da inexistência de impedimentos legais, incluindo consulta aos cadastros oficiais (CEIS, CNJ, TCU).

7.12 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive glosa, retenção, rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle.

7.13 - A emissão da nota fiscal não garante direito ao pagamento, se verificada irregularidade documental, fiscal, trabalhista ou de execução contratual.

7.14 - O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou descumprimentos constatados posteriormente, que poderão ensejar a exigência de reparação ou aplicação de penalidades.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 - Após decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada desde o mês de referência da proposta até o mês anterior ao reajuste, aplicando-se exclusivamente às obrigações com execução iniciada e concluída após a ocorrência da anualidade.

8.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.3 - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice previsto, será aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

8.4 - O índice a ser considerado nas medições finais será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.

8.5 - Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer razão não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

8.6 - Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo específico, com base em critério técnico e econômico adequado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir cumprimento integral e tempestivo das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, em seus anexos, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.2 - Receber o objeto contratado nos prazos, locais e condições definidos neste Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Ordem de Serviço correspondente.

9.3 - Notificar formalmente a Contratada, sempre que verificados vícios, defeitos ou desconformidades no objeto executado, fixando prazo razoável para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas exclusivas da Contratada, nos termos do **art. 144** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4 - Acompanhar e supervisionar a execução contratual por meio de agente ou comissão regularmente designada, com competência técnica e administrativa, garantindo a fiel observância das cláusulas contratuais e das especificações do **Termo de Referência**.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, observados os prazos, condições e forma estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e verificada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, quando aplicável.

9.6 - Aplicar, quando cabível, sanções administrativas devidamente motivadas à Contratada, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, conforme preceituam os **arts. 155 a 159** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7 - Comunicar, quando necessário, ao órgão de controle interno e, se for o caso, ao controle externo competente, descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, para fins de responsabilização e adoção das providências legais pertinentes.

9.8 - Emitir decisão administrativa formal, fundamentada e tempestiva sobre todas solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução do contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse público.

9.9 - Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus prepostos ou de terceiros por ela contratados, conforme dispõe o **§2º do art. 117** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10 - Prestar à Contratada, seus representantes legais e prepostos, todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento integral do contrato, desde que formalmente solicitados e que não violem o interesse público ou a confidencialidade institucional.

9.11 - Fiscalizar permanentemente o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, garantindo acesso irrestrito da fiscalização contratual aos documentos e ao(s) local(is) de execução.

9.12 - Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do **art. 117** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribuindo-lhes competências técnicas e administrativas para acompanhamento integral da execução contratual, mediante documento específico.

9.13 - Atestar, para fins de pagamento, a nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, ou devolvê-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento, devidamente acompanhada de justificativa formal no caso de descumprimento das condições contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste **Termo de Referência**, em seus anexos, no contrato e demais documentos que o integram, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

10.2 - Executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas, bem como apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente, contendo informações sobre os produtos e serviços fornecidos, incluindo, quando aplicável, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade e garantia.

10.3 - Atender, de forma imediata e integral, às determinações da fiscalização contratual, do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos formais que lhe forem solicitados.

10.4 - Responder, nos termos da legislação aplicável, por todos os vícios, defeitos e danos decorrentes da execução contratual, inclusive à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização. A Contratante poderá, para fins de ressarcimento, reter valores devidos à Contratada, inclusive da garantia contratual, quando existente.

10.5 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer item ou serviço que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com o contrato.

10.6 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento pontual das obrigações assumidas, devendo apresentar justificativa e proposta de solução.

10.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, conforme o caso.

10.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos comprobatórios atualizados:

10.8.1 - Prova de regularidade junto à Seguridade Social;

10.8.2 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.8.3 - Certidões da Fazenda Estadual ou Distrital, conforme sede da empresa;

10.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.9 - Responder integralmente pelo cumprimento de obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e demais exigências legais incidentes sobre a execução do contrato, sem qualquer transferência de responsabilidade à Contratante.

10.10 - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente, ocorrência relevante ou risco identificado durante a execução contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.11 - Suspender, mediante determinação formal da Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com o contrato ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou instalações, adotando medidas corretivas imediatas.

10.12 - Comprovar, sempre que exigido, o cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos da legislação vigente, indicando os empregados que ocupam tais vagas.

10.13 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais e estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

10.14 - Arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes de erros de dimensionamento, planejamento ou execução de sua proposta, inclusive quanto a custos futuros não previstos, sendo vedado qualquer reajuste por tal motivo, salvo nos casos de força maior, fato do príncipe ou alterações unilaterais da Administração, conforme **art. 124, inciso II, alínea "d"**, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Obedecer integralmente às normas internas de segurança, higiene, saúde e meio ambiente da Contratante, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.16 - Alocar profissionais tecnicamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, fornecendo todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com o contrato.

10.17 - Adotar, durante toda a execução do contrato, medidas técnicas e organizacionais voltadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018), inclusive com a capacitação dos seus profissionais sobre segurança e privacidade da informação.

10.18 - Submeter, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** e por escrito, qualquer proposta de alteração nos métodos de execução que impliquem desvios das especificações contratuais, sujeitando-se à autorização prévia, expressa e formal da Contratante.

10.19 - Observar rigorosamente as vedações legais ao trabalho infantil, não podendo empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas.

10.20 - Fornecer uniformes completos, padronizados e adequados aos profissionais alocados nas atividades de limpeza, recepção, assistência de palco e copeiragem de luxo, conforme detalhamento constante neste **Termo de Referência**.

10.21 - Entregar o Centro de Eventos devidamente limpo, higienizado e organizado ao término das atividades, com todas as áreas utilizadas em perfeitas condições de conservação.

10.22 - **Cumprir integralmente os procedimentos e orientações contidos nos Anexos I, II e III do Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufáical, parte integrante e indissociável deste instrumento.**

10.23 - Executar fielmente o objeto contratado, responsabilizando-se pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.24 - Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento da execução por ato da Administração, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

10.25 - Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato por agentes públicos designados pela Contratante.

10.25.1 - O(s) fiscal(is) do contrato registrará(ão), em documento próprio, todas as ocorrências relevantes, adotando as medidas cabíveis.

10.25.2 - O fiscal deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua alçada, para deliberação superior.

10.26 - Manter preposto(a), formalmente aceito(a) pela Contratante, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato.

10.26.1 - A Contratante poderá, mediante justificativa formal, recusar o preposto indicado, exigindo sua substituição imediata por profissional tecnicamente habilitado.

10.27 - Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer itens, serviços ou estruturas que apresentem vícios ou desconformidade com o contrato.

10.28 - Responder integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, não sendo afastada a responsabilidade pela mera existência de fiscalização contratual.

10.29 - Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus para a Administração.

10.30 - A inadimplência da Contratada relativamente a qualquer obrigação mencionada nesta cláusula não transferirá à Contratante responsabilidade subsidiária ou solidária, tampouco gerará direito à recomposição de preços.

10.31 - As comunicações formais entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento.

10.32 - Atender, de forma imediata, às convocações do gestor do contrato para adoção de providências necessárias à regularização ou à continuidade da execução.

10.33 - Participar de reunião inicial de alinhamento, a ser convocada pela Contratante após a assinatura do contrato, com apresentação do plano de fiscalização, rotinas de controle, obrigações contratuais, critérios de aferição e penalidades cabíveis.

10.34 - Submeter-se à verificação, antes de cada pagamento, da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante apresentação atualizada dos seguintes documentos:

10.34.1 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.34.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.34.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos **arts. 6º, 7º e 11** da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

11.2 - A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao proposto, será penalizado nas esferas administrativa, civil e criminal.

11.3 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.4 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-GO.

11.5 - Haverá cooperação entre as partes no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.6 - Com propósito de declarar finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como números de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos possivelmente serão exigidos para a execução do objeto.

11.7 - A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.8 - A Contratada e o Crea-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência diversa de incidentes de segurança, como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no **art. 48** da LGPD.

11.9 - A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após finalizada a necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do **art. 96** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza pontual e não contínua dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º** da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º**, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º**, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para as infrações descrita na alínea “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157**, da Lei nº 14.133 de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158** da Lei n.º 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º**, da Lei n.º 14.133 de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161**, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163** da Lei n.º 14.133/21.

13.13 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto com o adimplemento total das obrigações pactuadas, por ambas as partes, e após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

14.2 - Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo contratual, caberá à Contratante avaliar possibilidade de prorrogação excepcional da vigência, mediante justificativa formal e readequação do cronograma, observados os limites legais e contratuais.

14.3 - Quando a inexecução total ou parcial do objeto decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1 - Esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste **Termo de Referência** e na Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - A Contratante poderá optar pela extinção do contrato, mediante rescisão motivada, adotando providências legais cabíveis para continuidade da execução, quando for o caso, inclusive a contratação de terceiro nos termos da legislação vigente.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de **2025**: 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001-Serviços para Realização Organização de Eventos – Prêmio Crea Meio Ambiente.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136** da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94** da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput**, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao **art. 8º, §2º**, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c **art. 7º, §3º, inciso V**, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

